



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 44/2023

Jaguaruana-CE, 27 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 016/2023, institui o programa de proteção e promoção da saúde menstrual no âmbito da rede municipal de ensino e autoriza o poder executivo a adquirir absorventes para higiene pessoal das estudantes das escolas da rede pública municipal matriculadas nos anos finais do ensino fundamental (6º a 9º ano), e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos

**Maria Irenilda da Silva
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2023 Jaguaruana-CE, 06 de outubro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL DAS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MATRICULADAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º A 9º ANO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Jaguaruana, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual destinado ao fomento da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2º. Assegura-se, através do Programa, a oferta gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes da rede municipal de ensino regularmente matriculadas nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Educação, a aderir absorventes higiênicos e distribuir nas unidades escolares de acordo com as normas regulamentadoras, em atendimento ao disposto no art. 1º desta lei, com a finalidade de garantir condições dignas de higiene íntima e de saúde menstrual da mulher, observando no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º. Para o alcance das finalidades a que se dedica esta lei, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá campanhas, palestras, oficinas, cartilhas e demais materiais educativos e ações dedicadas a difundir informações acerca de boas práticas sanitárias e adequada higiene íntima, bem como de saúde menstrual.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de Decreto regulamentador da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, com a finalidade de estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão, no que couberem, à conta de programações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Maria Irenilda da Silva
Vereadora